

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2148/78

PROC. DRECAP-2 N° 3725/78

INTERESSADO: EEPG "PROF. JAMIL PEDRO SAWAYA" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Genivaldo Ferreira da Silva, José Fonseca Lins, Bento Alexandre da Silva, Vilma Barros da Silva e Mário Lopes da Rocha.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE n° 1855/78 - CPG - Aprov. em 27/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 07 de março de 1978, pelo ofício n° 21/78 dirigido à 8ª Delegacia de Ensino da Capital, a direção da EEPG "Prof. Jamil Pedro Sawaya", informa ter comprovado a existência de irregularidades na vida escolar dos alunos Genivaldo Ferreira da Silva, José Fonseca Lins, Bento Alexandre da Silva, Vilma Barros da Silva e Mário Lopes da Rocha. Indica as irregularidades detalhadamente, mas apenas submete o assunto a citada Delegacia, juntando a documentação escolar dos interessados.

1.2 - O Sr. Supervisor Pedagógico da 8a. D.E. opina que "O presente processo traz no seu bojo farta documentação sobre os alunos envolvidos. Somos de parecer que as irregularidades estão configuradas, devendo tal processo ser encaminhado ao órgão competente para convalidar ou não os atos escolares, conforme entendimentos mais acurados".

1.3 - A Sra. Delegada de Ensino encontrou falhas nos autos e determinou que o Supervisor Pedagógico providenciasse o saneamento. Solicitou-lhe, também, "se digne informar com parecer fundamentado".

1.4 - O Supervisor responde que "... atendendo solicitação de fls. 95, temos a dizer que a nossa informação sobre o presente caso encontra-se explícito a fls.91, em face do que, cremos, nada mais há a acrescentar". Referida informação acha-se transcrita no item 1.2 deste Parecer.

1.5 - Várias diligências foram procedidas por determinação da 8a. Delegacia ate que os autos, já completos, fossem encaminhados a DRECAP-2 que, examinando

desistiu do curso; em 1976 não requereu matrícula; em 1977 voltou a matricular-se, indevidamente, na 8a. serie e foi novamente reprovado; em 1978 transferiu-se para outra escola.

A DRECAP-2,. após informar sobre as razões das irregularidades ocorridas e somente agora verificadas, encaminha os autos a consideração superior com proposta de que o assunto em tela seja apreciado pelo Conselho Estadual de Educação.

1.8 - A COGSP analisa o caso e sugere, s.m.j., a convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados subsequentemente. Submete a matéria à apreciação do Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O exame da situação escolar dos 5 (cinco) alunos evidencia injustificável negligência por parte da EEPG "Jamil Pedro Sawaya", observando-se, porém, que a atual administração não coube culpa pelas falhas cometidas, consoante opina a DRECAP-2.

2.2 - Estudando os casos em tela, as irregularidades podem ser assim resumidas:

2.2.1 Genivaldo Ferreira da Silva:- Frequentou 3 (três) vezes a 5a. serie e foi reprovado; matriculou-se irregularmente na 6a. serie e foi reprovado 2 (duas) vezes; matriculou-se irregularmente na 7a. serie e foi reprovado. Não requereu matrícula em 1978. As matrículas que realizou, da 5a. a 7a. serie foram todas irregulares. Teria que recomençar os estudos pela 5a. serie.

2.2.2 José Fonseca Lins: Foi reprovado na 5a. serie e matriculou-se irregularmente na 6a. e nessa serie foi reprovado 2 (duas) vezes, tendo sido no 3º ano em que a frequentou, promovido para a 7a. serie. Cometeu uma irregularidade: matrícula indevida na 6a. serie,

2.2.3 - Bento Alexandre da Silva:- Coursou a 5a. serie e foi reprovado, tendo se matriculado irregularmente na 6a. Promovido para a 7a. serie, frequentou durante 3 (três) anos essa serie tendo sido reprovado. A irregularidade de sua vida escolar reside na matrícula indevida na 6a. serie.

2.2.4 - Vilma Barros da Silva:- Coursou a 6a. e foi reprovado, tendo-se matriculado, irregularmente, na 7a. serie. Concluiu o ensino de 1º grau sem outros problemas.

2.2.5 - Mário Lopes da Rocha:- Coursou a 7a. serie e foi reprovado. Matriculou-se, irregularmente, na 8a. serie e foi reprovado nessa serie em 1974, 1975 e 1977. Transferiu-se para outra escola não indicada nos autos.

2.3 - Quanto a Genivaldo Ferreira da Silva, nada se poderá fazer. Terá que concluir o ensino de 1º grau pela via supletiva, pois já completou 21 anos de idade é, no ensino regular teria que ingressar na 5a. série.

2.4 - José Fonseca Lins foi reprovado na 5a. serie, em Português, Matemática, Historia, Geografia, Francês. Ao repetir a 6a. serie, foi novamente reprovado em Português, Francês, Matemática, Geografia. Repetiu-a novamente e desta vez foi reprovado em Francês, Matemática e Ciências. Estudou Português - 3 anos, Francês 3 anos, Matemática 3 anos, Geografia 2 anos. As retenções sucessivas devem, te-lo conduzido a aprendizagem dos citados componentes curriculares e, finalmente, pode deixar a 6a. serie. Faze-lo submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares em que não obteve êxito na 5a. serie seria, a nosso ver, medida psicológica e pedagogicamente desaconselhável.

2.5 - Bento Alexandre da Silva:- foi matriculado, irregularmente, na 6a. série por ter sido reprovado na 5a., em Matemática. Nos anos de 1974, 1975, 19.76 e 1977 foi reprovado na 7a. serie, o que o levou a desistir do ensino regular, matriculando-se no supletivo. Ao repetir por 3 (três) vezes a 7a. série, foi reprovado três vezes em Português, duas em Matemática, duas em Desenho, em Ciências e Musica. Consideramos que os estudos que realizou em Matemática, durante as três vezes que repetiu a disciplina, não justifica submete-lo a exames especiais, em nível de 5a. serie.

2.6 - Vilma Barros da Silva foi reprovada na 6a. serie e matriculou-se, irregularmente, na 7a. Sua reprovação foi em Matemática. Na 7a. serie alcançou conceito C nessa disciplina e C , na 8a. Como não repetiu as series, não deve ter conseguido recuperação: opinamos por exames especiais em nível de 6a. serie-.

2:7 - Mário Lopes da Rocha:- Foi reprovado na 7a. serie e matriculou-se, irregularmente, na 8a. Sua reprovação foi em Desenho, devendo submeter-se a exame especial dessa disciplina, em nível de 7a. serie.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matricula e de mais atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos a seguir discriminados, na EEPG "Professor Jamil Pedro Sawaya", da Capital;

1. José Fonseca Lins - matricula convalidada na 6a. serie;
2. Bento Alexandre da Silva:- matricula convalidada na 6a. serie;

3. Vilma Barros da Silva:- matricula convalidada na 7a. serie, caso logre aprovação em exame especial em Matemática, em nível de 6a serie;

4. Mário Lopes da Rocha:- matricula convalidada na 8a. serie desde que logre aprovação em exame especial de Desenho, em nível de 7a. serie;

5. Genivaldo Ferreira da Silva:- considerando as irregularidades ocorridas em todas as series que frequentou, sem obter aprovação em nenhuma delas, fica cancelada sua matricula na 6a. serie e as matriculas indevidas, ocorridas nas demais series.

Tem direito a matricular-se na 5ª série.

A Secretaria da Educação devera, pelos seus órgãos competentes, apurar as irregularidades mencionadas neste Parecer e aplicar aos responsáveis as sanções cabíveis.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão . Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente